



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 017/2023 - HEI**

<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços em Manutenções Periódicas Preventivas e Corretivas de todo o Sistema de Alarme de Incêndio Sem Fio, bem como à Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do referido sistema
<b>FUNDAMENTO</b>	Contrato de Gestão Nº 38/2022 – SES/GO – Operacionalização e à execução das atividades do Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos - HEI.
<b>VIGÊNCIA</b>	12 (dozes) meses, com início em <b>04/09/2023</b> e término em <b>04/09/2024</b>
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>	R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais)
<b>CONTRATADO(A)</b>	PAULO MARTINS PACHECO JUNIOR - ME
<b>TIPO DE CONTRATAÇÃO</b>	Exclusividade (Alarme Deltafire) G-Doc 10064
<b>UNIDADE GERIDA</b>	Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos - HEI

**15.299.737/0001-24**

**PAULO MARTINS PACHECO JUNIOR  
SERVITEC SISTEMAS DE SEGURANÇA**

Rua Senador Jaime Nº 453 Qd.101 Lt. 7-8  
Sl. 06 Cond. Edf Dona Londina  
Setor Campinas - CEP: 74.525-010

**GOIÂNIA - GO**



**CONTRATO Nº 017/2023 - HEI  
(CONTRATO DE GESTÃO Nº 38/2022 – SES/GO)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM  
MANUTENÇÕES PERIÓDICAS PREVENTIVAS E  
CORRETIVAS DE TODO O SISTEMA DE ALARME DE  
INCÊNDIO SEM FIO, BEM COMO À EMISSÃO DA  
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)  
DO REFERIDO SISTEMA.**

Pelo presente Instrumento, de um lado,

**INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0006-65, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, filial estabelecida na Rua Ali Mustafa Karfan, Qd. 07, Lt. 11, Setor Social (Karfan II), Itumbiara/GO, CEP 75.509-855, neste ato representado por sua Presidente na forma de seu estatuto social, doravante denominado apenas como **CONTRATANTE**;

e,

de outro lado **PAULO MARTINS PACHECO JUNIOR (SERVITEC SISTEMAS DE SEGURANÇA)**, empresário individual, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 15.299.737/0001-24, localizada na Rua Senador Jaime, nº 453, QD. 101, Lt. 7-8, Sala 06, Cond. Edf. Dona Londina, CEP: 74.525-010, Setor Campinas, Goiânia/GO, email: servitecpjr@hotmail.com, por seu sócio representante legal infra-assinado, Paulo Martins Pacheco Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº 3206563 PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 471.657.586-15, doravante denominado apenas como **CONTRATADA**;

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em manutenções periódicas preventivas e corretivas de todo o sistema de alarme de incêndio sem fio (DELTA-FIRE), bem como à emissão da anotação de responsabilidade técnica (ART) do referido sistema, a serem executados no âmbito do **Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos - HEI**, condizente ao Contrato de Gestão nº 38/2022 – SES/GO, conforme detalhado abaixo;

1.1. São partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, a proposta comercial da **CONTRATADA**, e outros eventualmente relacionados, chamados doravante como ANEXOS.

**15.299.737/0001-24**

**PAULO MARTINS PACHECO JUNIOR  
SERVITEC SISTEMAS DE SEGURANÇA**

Rua Senador Jaime Nº 453 Qd.101 Lt. 7-8  
Sl. 06 Cond. Edf Dona Londina  
Setor Campinas - CEP: 74.525-010

**GOIÂNIA - GO**



## CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 2.1. Informar aos dirigentes da **CONTRATADA** qualquer problema ou intercorrência envolvendo seus colaboradores;
- 2.2. A **CONTRATANTE** deverá facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 2.3. A **CONTRATANTE** deverá prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 2.4. As modificações aprovadas pelo Instituto, a seu critério ou por sugestão da **CONTRATADA**, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações contratuais mediante Termos Aditivos;
- 2.5. As modificações que impuserem alteração do valor do contrato deverão ser precedidas de termo aditivo;
- 2.6. As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos prepostos indicados pelo Instituto;
- 2.7. Caberá aos prepostos indicados pelo Instituto a fiscalização do serviço, em obediência ao contrato, bem como fornecer à **CONTRATADA** os dados e elementos técnicos necessários à sua boa execução;
- 2.8. Efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- 2.9. Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da **CONTRATADA**, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de fazer cumprir qualquer exigência.

## CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 3. Independentemente das demais obrigações estabelecidas na legislação vigente aplicável à natureza e ao objeto do contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado na Cláusula Primeira, submetendo-se, ainda, às normas e regimentos da unidade hospitalar e demais normas do seu ofício, inclusive éticas;
- 3.2. Atender fiel e diligentemente os interesses do **CONTRATANTE**, agendando reuniões ou participando das agendadas com e/ou pelo mesmo, sempre que houver necessidade;
- 3.3. Comunicar prontamente, por escrito, ao **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 3.4. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

15.299.737/0001-24

PAULO MARTINS PACHECO JUNIOR  
SERVITEC SISTEMAS DE SEGURANÇA

Rua Senador Jaime N° 453 Qd.101 Lt. 7-8  
Sl. 06 Cond. Edif Dona Londrina  
Setor Campinas - CEP: 74.525-010

GOIÂNIA - GO



3.5. Disponibilizar pessoal especializado que deverá realizar os serviços objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, regulação e éticas existentes;

3.6. Apresentar a listagem completa com nome e identificação funcional de todos os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo informar imediatamente qualquer alteração nesta listagem;

3.7. A **CONTRATADA** será, a qualquer tempo, a única responsável por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro de acidente de trabalho, encargos fiscais ou qualquer outro encargo fiscal, tributário, previdenciário ou trabalhista, advindos da consecução do objeto deste contrato, motivo pelo qual o **CONTRATANTE** não responde, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da **CONTRATADA**;

3.8. Assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos federais, estaduais e municipais;

3.9. Remeter imediatamente ao **CONTRATANTE** as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais que sejam do interesse deste, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;

3.10. Encaminhar ao **CONTRATANTE** os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência, sempre que receber por engano (ou não) qualquer expediente dessa natureza, sob pena de responsabilização por perdas e danos;

3.11. Organizar e alocar seus prestadores de serviço de forma condizente com o fluxo de atendimento e com a demanda pelos serviços ora contratados;

3.12. Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos nas atividades de gerenciamento;

3.13. Instituir mecanismos para gerar relatórios e prestar informações;

3.14. Substituir, a qualquer tempo, empregado ou preposto seu que não esteja agindo com urbanidade e cortesia, ou que coloque em risco a saúde do ambiente organizacional;

3.15. Cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho atinentes à sua área de atuação;

3.16. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, ou por qualquer órgão fiscalizador quanto ao objeto deste contrato;

3.17. Fazer com que os seus colaboradores e prepostos, responsáveis pela prestação dos serviços, estejam devidamente identificados para acesso às dependências da Sede ou da unidade hospitalar;

3.18. Fornecer a todos os colaboradores da **CONTRATADA**, Equipamento de Proteção Individual (EPI);

3.19. Indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da prestação de serviços,

15.299.737/0001-24

PAULO MARTINS PACHECO JUNIOR  
SERVITEC SISTEMAS DE SEGURANÇA

Rua Senador Jaime N° 453 Qd. 101 Lt. 7-8  
Sl. 06 Cond. Edf Dona Londina  
Setor Campinas - CEP: 74.525-010



respondendo por si, seus sócios e sucessores, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;

**3.20.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências do **CONTRATANTE**, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;

**3.21.** Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento da prestação de serviços, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**3.22.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

**3.23.** Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer dados disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, sob pena de responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pela divulgação indevida das informações;

**3.24.** Atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente pertinente à Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, bem como a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados;

**3.25.** Qualquer violação de segurança no âmbito da responsabilidade e desempenho das atividades da **CONTRATADA**, bem como suspeita de violação relativa à proteção de Dados Pessoais, deverá ser NOTIFICADO em até 24 (vinte e quatro) horas ao **CONTRATANTE**;

**3.26.** A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, caso contrário os mesmos serão glosados, sem que se possa realizar defesa para tal;

**3.27.** Realizar todas as atividades relacionadas ao objeto contratual, conforme designado pelo **CONTRATANTE**, objetivando atender às necessidades do Instituto relativas ao contrato de gestão;

**3.28.** Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ou modificação de seu contrato social, enviando cópia das alterações ao **CONTRATANTE**, sendo feito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após consolidação na respectiva junta comercial ou cartório.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

##### 4. A CONTRATADA obrigar-se-á:

**4.1.** Cumprir o atendimento e assistência emergencial de forma imediata, sob pena de responsabilizar-se por eventuais danos advindos da sua ação ou omissão;

**4.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades

15.299.737/0001-24

PAULO MARTINS PACHECO JUNIOR  
SERVITEC SISTEMAS DE SEGURANÇA

Rua Senador Jaime N° 453 Qd.101 Lt. 7-8  
Sl 06 Cond. Edf Dona Londina  
Setor Campinas - CEP: 74.525-010

GOIÂNIA - GO



constatadas pelo **CONTRATANTE**;

**4.3.** Realizar as manutenções Preventivas e testes de todo o sistema de Alarme de Incêndio, sendo feitas de forma trimestral conforme NBR 17240 – Item 10 – Manutenção, podendo ser antecipadas, em caso de necessidade e emergência.

**4.4.** Efetuar manutenções Preventivas e Corretivas, mediante agendamento com 48hs de antecedência para a Visita Técnica;

**4.5.** Realizar todas as Visitas Técnicas para Manutenção Preventiva e Corretiva, mediante as revisões gerais e testes que serão apresentados em um Relatório Técnico detalhado do funcionamento de todos os equipamentos instalados e do sistema de Alarme de Incêndio Deltafire;

**4.6.** Emitir o TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CFT - Conselho Federal dos Técnicos, dos serviços executados da Manutenção Preventiva e Corretiva do Alarme de Incêndio Wireless Delta Fire;

#### **CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

**5.** Em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer de suas obrigações previstas no presente Contrato e/ou em caso de perdas e danos ao **CONTRATANTE**, poderá o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, suspender e/ou reter todo e qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** por força deste instrumento, enquanto perdurar a situação que deu causa à suspensão e/ou retenção em questão, sem que tal fato constitua infração contratual, não isentando a **CONTRATADA** de responder pelas penalidades e demais cominações previstas neste Contrato e/ou em lei;

**5.1.** Em caso de reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, extrajudicial ou administrativa promovida pelo pessoal da **CONTRATADA** (empregado, prestador de serviço e/ou quaisquer terceiros relacionados ao objeto deste CONTRATO), bem como em caso de autuações ou quaisquer outros tipos de ações promovidas por órgãos fiscalizadores, desde que relacionadas com tal pessoal, caberá à **CONTRATADA** requerer imediatamente a exclusão do **CONTRATANTE** de tal procedimento/demanda, seja em juízo ou não, conforme o caso, obrigando-se, ainda, a reembolsar todas as importâncias que o **CONTRATANTE** venha a desembolsar em razão de sua defesa e/ou de eventual decisão administrativa ou judicial. O reembolso dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da **CONTRATANTE**;

**5.2.** Fica expressamente ajustado o direito de regresso do **CONTRATANTE**, na hipótese de incorrer em qualquer custo ou despesa pelo fato da **CONTRATADA** descumprir com as suas obrigações previstas nesta cláusula, sejam decorrentes de processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, eventualmente instaurados ou ajuizados, tais como, exemplificativamente: condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia ou peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do patrono daquela, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato;

**5.3.** A **CONTRATADA** deverá garantir a contínua, integral e ininterrupta prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie;

**15.299.737/0001-24**

PAULO MARTINS PACHECO JUNIOR  
SERVITEC SISTEMAS DE SEGURANÇA

Rua Senador Jaime N° 453 Qd. 101 Lt. 7-8  
St. 06 Cond. Edif Dona Lindina  
Setor Campinas - CEP: 74.525-010

GOIÂNIA - GO



5.4. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento de quaisquer quantias devidas à **CONTRATADA** e realizar a compensação destas, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação, com os débitos da **CONTRATADA** eventualmente apurados;

5.5. A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta comercial;

5.6. A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, sujeitará a mesma às penalidades previstas neste contrato;

5.7. Fica vedado à **CONTRATADA** fazer o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do **CONTRATANTE** bem como do Parceiro Público do Contrato de Gestão, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade;

5.8. A **CONTRATADA** se **DECLARA** ciente da supremacia do interesse público e das suas implicações axiológicas, ao que, assinando o presente contrato, manifesta total concordância em favor da sua incidência na presente avença, notadamente quanto à sua observância em favor do **CONTRATANTE**, enquanto entidade parceira do Estado de Goiás e SES/GO na execução da política pública da saúde por ele traçada;

#### CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6. Os serviços serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de execução e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a **CONTRATADA** e/ou seus prepostos, sujeitando-se, a **CONTRATADA**, no caso de eventual infração, às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

6.1. Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** estarão aptos para processamento e quitação somente após a fiscalização de que trata o *caput* e desde que o fiscal do contrato ateste a efetiva prestação dos serviços.

6.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

6.3. A fiscalização do **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATUAL

7. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços contratados, o valor de **R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais)** mensais.

7.1. O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao

15.299.737/0001-24

PAULO MARTINS PACHECO JUNIOR  
SERVITEC SISTEMAS DE SEGURANÇA

Rua Senador Jaime N° 453 Qd.101 Lt. 7-8  
St. 06 Cond. Edf Dona Londrina  
Setor Campinas - CEP: 74.525-010

GOIÂNIA - GO



cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação.

7.2. Caso apresente algum defeito no equipamento que esteja fora da garantia, as despesas de frete serão por conta do **CONTRATANTE** e será apresentado um orçamento prévio para aprovação, para os devidos reparos dos equipamentos.

7.3. Não está incluso no valor do contrato a Manutenção peças, equipamentos, baterias, pilhas, reparos, substituição e instalação de equipamentos novos, infraestrutura, cabeamento, tubulação, elétrica, hidráulica, em caso necessário será por conta do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias contados após o aceite definitivo pelo gestor do contrato da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

8.1. O pagamento mencionado no *caput* será realizado através de crédito bancário, na conta indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal enviada ao **CONTRATANTE**, desde que de titularidade da **CONTRATADA**.

8.2. Sob pena da multa prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato, à **CONTRATADA** é taxativamente vedada a emissão de boletos, duplicatas ou outros títulos de crédito em face do **CONTRATANTE**, sem a expressa solicitação e/ou permissão desta, sendo a transferência bancária o único meio para quitação de débitos decorrentes da avença.

8.3. O **CONTRATANTE** promoverá a retenção de todos os tributos ou contribuições sociais devidas em relação à prestação dos serviços objeto deste contrato, quando a retenção for determinada pela legislação tributária vigente.

8.4. É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitado o fluxo interno de pagamentos do **CONTRATANTE**.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, ficando o **CONTRATANTE** expressamente autorizado a reter pagamentos ou efetuar descontos nos valores devidos à **CONTRATADA**.

8.6. Existindo valores remanescentes correspondentes a revisões de glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte à sua apuração.

8.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com a nota fiscal e com o relatório de prestação de serviços:

l) **A cada pagamento:**

a) documentos que comprovem a sua regularidade fiscal concernente

15.299.737/0001-24

PAULO MARTINS PACHECO JUNIOR  
SERVITEC SISTEMAS DE SEGURANÇA

Rua Senador Jaime N° 453 Qd. 101 Lt. 7-8  
Sítio Cond. Edif Dona Londrina  
Setor Campinas - CEP: 74.525-010

GOIÂNIA - GO



aos tributos federais, por meio de Certidão Negativa de Débitos Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e Procuradoria — Geral da Fazenda Nacional — PGFN;

b) documentos que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás e da Fazenda Estadual de sua sede ou na unidade filial prestadora dos serviços, quando sediada em outra Unidade Federativa, o que deverá ser feito por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) documentos que comprovem a regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal e de onde estiver situada a sede da **CONTRATADA** e/ou a sua unidade filial prestadora dos serviços, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos Municipais e Estaduais;

d) documentos que comprovem a regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, 8º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

f) Declaração de Não Retenção do INSS;

g) Relatório de Atividades executadas compreendendo o período de faturamento da Nota Fiscal e a escala de trabalho realizada;

### II) Sempre que solicitado:

a) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, caso existente para o ofício;

b) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**8.8. A CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: "a descrição e período dos serviços prestados, número do contrato celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, Número do Contrato de Gestão e os dados bancários para pagamento".

**8.9. A CONTRATADA** apresentará o faturamento até o quinto dia de cada mês subsequente aos serviços prestados, acompanhado dos relatórios pertinentes sobre a execução dos serviços, cabendo ao **CONTRATANTE** o atesto dos serviços executados.

**8.10.** Poderá ser retido do pagamento devido, o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, inclusive, caso seja solicitado devolução de valores pelo Parceiro Público do **CONTRATANTE**, em caso de má-prestação de serviços da **CONTRATADA**.

**8.11.** Fica a **CONTRATADA** ciente de que o pagamento do valor acordado

15.299.737/0001-24

PAULO MARTINS PACHECO JUNIOR  
SERVITEC SISTEMAS DE SEGURANÇA

Rua Senador Jaime N° 453 Qd.101 Lt. 7-8  
St. 06 Cond. Edif Dona Londine  
Setor Campinas - CEP: 74.525-010

GOIÂNIA - GO



depende exclusivamente do repasse de verbas públicas oriundas do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o Parceiro Público do contrato de gestão, podendo ocorrer atrasos em vista de sua natureza jurídica e de controle inerentes à sua origem.

#### CLÁUSULA NONA — DAS GLOSAS

9. O **CONTRATANTE** poderá efetuar retenções ou glosas do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
- b) inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.
- c) não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.
- e) qualquer falha de serviços que prejudique a **CONTRATANTE** em sua prestação de contas ao Parceiro Público do Contrato de Gestão

9.1. O desconto correspondente às glosas será efetuado até o mês seguinte à sua apuração.

9.2. Em respeito ao contraditório e ampla defesa, para a aplicação de glosa a **CONTRATANTE** irá notificar a **CONTRATADA** para que apresente defesa/justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, esgotado o prazo, com ou sem manifestação da **CONTRATADA**, será proferida decisão administrativa, não sendo acatada a justificativa ou não apresentada no prazo, será aplicada a referida glosa;

#### CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA

10. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 04/09/2023 e término em 04/09/2024, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**.

10.1. A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo, a extinção de um opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo, nesse caso, tornando-se inexigível a continuidade do contrato. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.

10.2. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

**15.299.737/0001-24**

PAULO MARTINS PACHECO JUNIOR  
SERVITEC SISTEMAS DE SEGURANÇA

Rua Senador Jaime N° 453 Qd.101 Lt. 7-8  
Bl. 06 Cond. Edf Dona Londine  
Setor Campinas - CEP: 74.525-010

GOIÂNIA - GO



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES

11. Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes devidamente comprovados.

11.1. Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e deverão ser precedidos de termo aditivo.

11.2. As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos prepostos indicados pelo **CONTRATANTE**.

11.3. As modificações aprovadas pelo **CONTRATANTE**, a seu critério ou por sugestão da **CONTRATADA**, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações contratuais.

11.4. Os valores unitários são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado mediante acordo prévio entre as partes, sempre mediante aditivo contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

12. O presente contrato terá termo nas seguintes hipóteses:

12.1. Constituem motivos para a rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE**:

12.1.1. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

12.1.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão ou desajustes no seu cumprimento.

12.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços ou no cumprimento de etapa.

12.1.4. A paralisação dos serviços.

12.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

12.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

12.1.7. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação do **CONTRATANTE**.

12.1.8. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **CONTRATADA**.

12.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

15.299.737/0001-24

PAULO MARTINS PACHECO JUNIOR  
SERVITEC SISTEMAS DE SEGURANÇA

Rua Senador Jaime N° 453 Qd. 101 Lt. 7-8  
Sl. 06 Cond. Ed. Dona Londrina  
Setor Campinas - CEP: 74.525-010

GOIÂNIA - GO



**12.1.10.** O término do Contrato de Gestão.

**12.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato, mediante notificação com aviso de recebimento com efeitos imediatos.

**12.1.12.** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com 30 (trinta) dias de antecedência.

**12.2.** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

**12.2.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação com aviso de recebimento com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**12.2.2.** O atraso do **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento, seja com relação a obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**12.3.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo vedada pactuação que traga prejuízo às partes ou aos cofres públicos.

**12.4.** Em qualquer hipótese de rescisão, por se tratar de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela **CONTRATADA** pelo período mínimo de 30 (dias) ou até que o **CONTRATANTE** formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à **CONTRATADA** por esse período.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES

**13.** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante a qual de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa;

**13.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, além das sanções referidas na Cláusula nona, à Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, corrigido monetariamente pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo de ter que indenizar pelas perdas e danos que comprovadamente a parte inocente tiver suportado, sendo:

a) Por execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho; inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;

b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior

**15.299.737/0001-24**

PAULO MARTINS PACHECO JUNIOR  
SERVITEC SISTEMAS DE SEGURANÇA

Rua Senador Jaime Nº 453 Qd.101 Lt. 7-8  
Sr. 06 Cond. Edif Dona Londrina  
Setor Campinas - CEP: 74.525-010

GOIÂNIA - GO

à demandada;

c) descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, independente da sua natureza;

d) qualquer falha de serviços que prejudique a **CONTRATANTE** em sua prestação de contas ao Parceiro Público do Contrato de Gestão

**Parágrafo Primeiro:** Deverão ser descontados dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO** os valores das eventuais multas que tenham sido impostas à empresa adjudicada;

**Parágrafo Segundo:** No caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de pagamento devido só poderá ser liberado se comprovado, mediante a apresentação de boleto, o recolhimento da multa em questão ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura, sendo que a **CONTRATANTE** poderá realizar a aplicação da multa por meio de glosa;

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência;

**Parágrafo Quarto:** Em respeito ao contraditório e ampla defesa, para a aplicação de multa a **CONTRATANTE** irá notificar a **CONTRATADA** para que apresente defesa/justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não sendo acatada será aplicada a referida multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

14. A **CONTRATADA** declara, que não possui em seu quadro de dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poderes integrantes de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do **CONTRATANTE**, com poder decisório.

14.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo societário entre as partes, tampouco constitui formação de grupo econômico. Também não se estabelece qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar direta ou indiretamente, na execução do presente contrato, e vice versa, correndo por conta exclusiva do responsável pela contratação dos colaboradores, todas as despesas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja ela trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal, sócio e prepostos, como também dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

14.2. No caso de eventual reclamação trabalhista, promovida pelo pessoal empregado pela **CONTRATADA** na execução do objeto desta avença em que o



**[15.299.737/0001-24]**

PAULO MARTINS PACHECO JUNIOR  
SERVITEC SISTEMAS DE SEGURANÇA

Rua Senador Jaime N° 453 Qd.101 Lt. 7-8  
Sr. 06 Cond. Edf Dona Londrina  
Setor Campinas - CEP: 74.525-010

GOIÂNIA - GO





**CONTRATANTE** seja chamado como responsável solidário ou subsidiário, fica desde já pactuado que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando à exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela, **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do presente contrato, mesmo após o término do presente.

**14.3.** Igual responsabilidade caberá ao **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** vier a ser chamada como responsável solidária ou subsidiária por funcionários utilizados pelo **CONTRATANTE**.

**14.4.** É assegurado ao **CONTRATANTE** o direito à retenção de pagamentos e valores devidos à **CONTRATADA** até que seja o **CONTRATANTE** excluído do polo passivo da demanda trabalhista ou até que comprove a **CONTRATADA** ter adimplido eventuais pagamentos decorrentes de condenações judiciais, podendo, ainda, o **CONTRATANTE** utilizar-se dos valores retidos para pagamento, total ou parcial, de eventual condenação judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

**15.** As partes DECLARAM, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores a partir de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 10.097/2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA POLÍTICA DE COMPLIANCE**

**16.** Constituem base da relação entre as partes, as seguintes disposições de conformidade:

**16.1.** A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o **CONTRATANTE**.

**16.2.** A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para o **CONTRATANTE**, para fins deste instrumento.

**16.3.** A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

**15.299.737/0001-24**

**PAULO MARTINS PACHECO JUNIOR**  
**SERVITEC SISTEMAS DE SEGURANÇA**

Rue Senador Jaime Nº 453 Qd. 101 Lt. 7-8  
S: 06 Cond. Edf Dona Londine  
Setor Campinas - CEP: 74.525-010

**GOIÂNIA - GO**



**16.4. A CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora **CONTRATADA** se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.

**16.5. A CONTRATADA** garante ao **CONTRATANTE** que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

**16.6.** Garantir, ainda, ao **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

**16.7. A CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação deste. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

**16.8. A CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

**16.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**16.10.** Vindo a Termo o presente contrato e não havendo mais a necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as partes interromperão o tratamento em 30 (trinta) dias e, sob instruções eliminará completamente os

15.299.737/0001-24

PAULO MARTINS PACHECO JUNIOR  
SERVITEC SISTEMAS DE SEGURANÇA

Rua Senador Jaime N° 453 Qd.101 Lt. 7-8  
Sr. 06 Cond. E. Jt Dona Londina  
Setor Campinas - CEP: 74.525-010

GOIÂNIA - GO



Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, salvo quando necessite mantê-los para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**16.11.** As Partes declaram e garantem que têm devidamente implementados(as): (i) medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais tratados para a execução do objeto deste Contrato contra acessos não autorizados e eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ou contra qualquer outra ocorrência decorrente de tratamento inadequado ou ilícito; (ii) programa de governança em privacidade; (iii) planos de resposta a incidentes e remediação; e (iv) procedimentos para identificar, solucionar e eliminar incidentes de segurança da informação envolvendo os dados pessoais tratados sob este Contrato, devendo cooperar entre si em eventual investigação de tais incidentes de segurança da informação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — SUBORDINAÇÃO LEGAL, FORO E JURISDIÇÃO**

**17.** Os termos e condições deste Contrato estão subordinados e serão interpretados de acordo com as leis brasileiras, e as partes elegem o Foro da cidade de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões ou conflitos oriundos deste cumprimento.

**17.1.** Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Itumbiara/GO, 04 de agosto de 2023.

**INSTITUTO GÊNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA  
CONTRATANTE**

**PAULO MARTINS PACHECO JUNIOR (SERVITEC SISTEMAS DE SEGURANÇA)  
CONTRATADA**

**15.299.737/0001-24**

**PAULO MARTINS PACHECO JUNIOR  
SERVITEC SISTEMAS DE SEGURANÇA**

Rua Senador Jaime N° 453 Qd.101 Lt. 7-8  
Si. 06 Cond. Edif Dona Londina  
Setor Campinas - CEP: 74.525-010

**GOIÂNIA - GO**